

SEI: 19.16.1602.0104094/2022-51

SRU: 0554.22.000065-3

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, *caput*; 129, *caput* e inc. II) e na Resolução do CNMP n.º 164/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II, III e IX);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

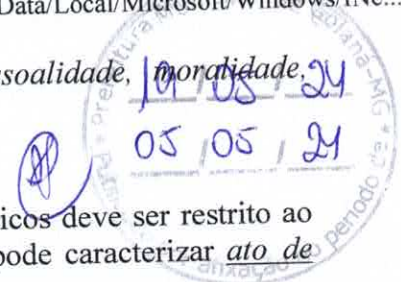
CONSIDERANDO que a utilização dos veículos públicos somente deve ser feita durante o horário do expediente, ou, em casos excepcionais, fora dele, porém, sempre em razão do interesse público e nunca visando a interesse particular de quem quer que seja;

CONSIDERANDO que tais condutas deflagram desigualdades, visto que o agente público resta privilegiado, de forma ilegal e imoral, em detrimento dos cidadãos que não pertencem aos quadros da Administração Pública, beneficiando-se pessoalmente, às expensas do Poder Público, afrontando veemente o Princípio Constitucional da Isonomia (artigo, 37, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor público zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, *caput*, que
“a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, *morosidade*, publicidade e eficiência”;



CONSIDERANDO que o uso de veículos/maquinários públicos deve ser restrito ao interesse público, sendo que o desvio dessa finalidade, para uso particular, pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o uso de veículos/maquinários públicos para fins particulares configura a prática do crime de peculato-desvio (artigo 312, *caput*, do Código Penal), ou, no caso de o autor ser prefeito municipal, do crime tipificado no artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que no presente procedimento extrajudicial fora aportada representação acerca da utilização indevida de veículos públicos para satisfação de interesses particulares no Município de Goianá/MG;

CONSIDERANDO, que em análise dos relatórios apresentados pelo gestor municipal, acerca da utilização do veículo público (ID3746498), apurou-se que estes indicam de maneira genérica o destino do itinerário realizado;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (Resolução do CNMP n.º 164 de 28/03/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização.

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Estevam de Assis Barreiros, Prefeito do Município de Goianá/MG, nos termos da Resolução do CNMP n.º 164, para que:

A) Todos os servidores públicos (efetivos, temporários, ocupantes de cargos em comissão e de cargos políticos) do Poder Executivo do Município de Goianá/MG que se abstenham de utilizar veículos/maquinários públicos em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público;

B) PROMOVA o abastecimento dos relatórios de rota de utilização dos veículos/maquinários públicos de maneira pormenorizada, indicando especificamente o local de saída e de destino (endereço), inclusive visando dar maior transparência possível à sua gestão;

C) Que adote medidas eficientes para dar publicidade à presente recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do inciso IV, do paragrafo único do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 e Arts. 8º, 9º e 10 da Resolução do CNMP n.º 164, o órgão subscritor REQUISITA que Vossa Excelência nos informe, em até **15 (quinze) dias**, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Rio Novo, 06 de março de 2023.

Silvana Sílvia Fialho Dalpra
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 11/03/2024, às 13:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6977059** e o código CRC **7661FEEB**.

Processo SEI: 19.16.1602.0104094/2022-51 / Documento SEI:
6977059

Gerado por: PGJMG/RINPJ/RINPJ-UNPJ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 157 - - Bairro CENTRO - Rio Novo/ MG
CEP 36150000 - www.mpmg.mp.br